

AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Outubro | Nº 6 de 2022



CUATRECASAS



DR. RATHENAU & KOLLEGEN
Rechtsanwälte | Advogados



slcm

SERRA LOPES, CORTES MARTINS // ADVOGADOS

M
L
MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP. RL.



Rödl & Partner



DIREITO ADUANEIRO

■ Portugal

Isenções à Exportação de Bens e a Importância dos Incoterms

Dada a importância estratégica das exportações é comum os Estados aprovarem isenções de direitos aduaneiros, Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA) e similares aplicáveis às vendas de bens para exportação. Contudo, frequentemente, a concessão das isenções depende do cumprimento de determinados requisitos que deverão ser conhecidos aquando da negociação dos contratos.

A crescente complexidade no comércio internacional, com intervenientes de diversos países, exigências de celeridade e frequentes vendas sucessivas (no caso de *commodities*), torna incontornável a necessidade de uma padronização. Foi a este desafio que os “Termos Internacionais de Comércio” (“*Incoterms*”) pretenderam dar resposta. Embora os *Incoterms* estabeleçam uma linguagem comum para as obrigações contratuais, não resolvem os desafios inerentes à existência de regimes fiscais distintos, podendo a escolha do *Incoterm* ter impacto, por exemplo, na tributação indireta de uma operação.

Na União Europeia (UE), a Diretiva do IVA estabelece isenções na exportação, entre as quais a isenção nas “entregas de bens expedidos ou transportados, pelo vendedor ou por sua conta, para fora da Comunidade”. Trata-se de uma isenção às exportações diretas que se aplica independente da qualidade do destinatário dos bens. A exportação é um regime aduaneiro e pressupõe o cumprimento das formalidades aduaneiras e a efetiva saída de mercadorias do território aduaneiro da UE (TAU). Em Portugal a referida isenção consta do CIVA, devendo o vendedor/exportador apresentar os documentos alfandegários comprovativos da exportação (certificação de saída emitida ao exportador/expedidor). No caso de uma venda *Free on Board* - FOB com destino ao estrangeiro, a isenção de IVA poderá ser comprovada através da apresentação da documentação aduaneira de exportação pelo vendedor (exportador/expedidor). Não existe, porém, uniformização entre os Estados-Membros. Noutros países poderá, por exemplo, ser exigido comprovativo de que o vendedor contratou o transporte internacional das mercadorias. Nestes casos, a venda FOB não seria adequada, mas sim um *Incoterm* nos termos do qual o vendedor seja responsável por contratar o transporte internacional (ex. *Incoterm* do grupo C). A escolha do *Incoterm* poderá ter implicações fiscais que devem ser analisadas aquando da negociação dos contratos.

Não obstante o supra exposto, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE que, estando preenchidos os requisitos materiais, o incumprimento de um requisito formal só poderá implicar a perda do direito à isenção em caso de participação numa fraude fiscal ou de impossibilidade absoluta de comprovar os requisitos materiais. Assim, caso estejam verificados os requisitos materiais da isenção (contrato de compra e venda, expedição dos bens para fora do TAU e efetiva saída/transporte dos bens) uma liquidação de IVA que se fundamente no incumprimento de formalidades parece contrariar o entendimento do Tribunal.



**Lília Tomé de
Azevedo**
Sócia

lilia.azevedo@miranda.com
[lawfirm.com](http://www.miranda.com)



**Francisco Alves
Freitas**
Associado

francisco.freitas@miranda.com
[lawfirm.com](http://www.miranda.com)